REAL BRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2018

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;"

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais 4
2. A Recuperação Judicial da Petroenge 4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018 5
4. Impugnações 5
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora 6
6. Considerações Finais 8

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial da Petroenge

A empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril de 2016, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 25 de abril e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24 de junho do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 05 de dezembro de 2017 foi acostada decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para 13 de março de 2018, às 14h00min, em primeira convocação e para 27 de março de 2018 às 14h00min, a ser realizada no mesmo local, em 2º convocação.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 28 de março de 2018, às 6.718/6.767, na qual é possível verificar que houve o pedido de suspensão do feito para 8 de maio de 2018, aprovada pelo percentual de 58,74% dos créditos presentes.

Na referida data, houve a continuação do pleito assemblear, sendo requerida nova suspensão para a data de 07 de junho de 2018, quando houve novamente a aprovação, desta vez pelo percentual de 75,07% dos créditos presentes.

Conquanto, houve dois novos requerimentos de suspensão, sendo aprovadas as datas de 22 de junho e, posteriormente, a data de 31 de julho de 2018.

Desta feita no dia 31 o Plano de Recuperação Judicial da empresa foi colocado em votação, quando houve o requerimento dos patronos da empresa Devedora para o colhimento do voto do Credor Caixa Econômica Federal em apartado, para demonstrar a aprovação pela maioria simples dos credores e créditos presentes.

Atendido ao requerido foi realizada primeiramente a votação considerando o voto do credor CEF, que exibiu a reprovação do PRJ, na classe III-Quirografário, nos créditos que alcançaram somente o percentual de 45,78% da classe, uma vez que o votante CEF optou pela rejeição e possuía 24% dos créditos.

Posteriormente foram colhidos os votos dos credores sem considerar o voto do Credor CEF, que demonstrou a aprovação do PRJ, da empresa Petroenge pelo percentual de 100% por créditos e por cabeça de todas as classes, sendo configurado a situação de Cram Dowm, explicitado no Art. 58 de LRFE.

Conquanto, até o presente momento não houve a apreciação do d. Juízo quanto a Homologação do PEJH, bem como, pela concessão da RJ a empresa Petroenge, para que passe a vigorar a contagem dos prazos para o cumprimento do PRJ da empresa.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.

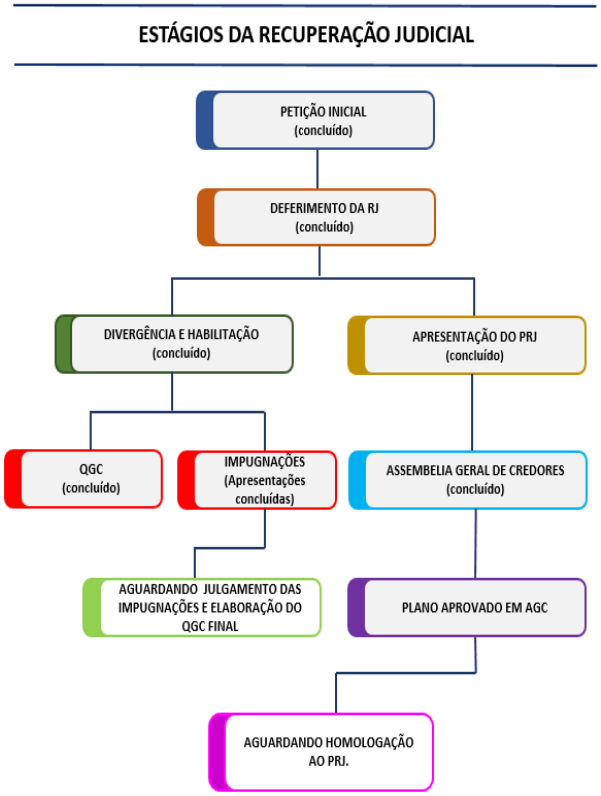

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018

Durante o ano corrente está Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas no vistorias técnicas a sede da administradas, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em plena atividade, mantendo seu funcionamento regular.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	30/01/2018
FEVEREIRO	28/02/2018
MARÇO	29/03/2018
ABRIL	25/04/2018
MAIO	29/05/2018
JUNHO	26/06/2018
JULHO	26/07/2018
AGOSTO	31/08/2018
SETEMBRO	25/09/2018
OUTUBRO	29/10/2018
NOVEMBRO	30/11/2018

4. Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam 05 (cinco) ações impetradas pelos credores, sendo 01 (uma) impugnação e 04 (quatro) habilitações de crédito das quais esta Administração Judicial foi intimada e se manifestou em 03 (três) delas, quais sejam: Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios e Sheriff Serviços e Participações.

A seguir relacionamos na tabela abaixo as ações impetradas, bem como o último andamento de cada uma delas para fins de transparência aos credores e demais interessados a respeito dos andamentos das impugnações interpostas, tal como para consolidação do Quadro de Credores do AJ.

Figura 2 – Lista das ações Impugnações e habilitações.

LISTA DE IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES - PETROENGE

AUTOS NÚMERO	TIPO	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
0007640-72.2017.8.19.0028	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MAURO LUCIANO e outro	RECUPERANDA	Juntada de habilitação de Ailton Cesar Rodrigues Pinto
0014230-65.2017.8.19.0028	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RECUPERANDA	Vista ao MP - 14/12/2018
0013103-29.2016.8.19.0028	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CONTICEL RIO SERVIÇOS LTDA	RECUPERANDA	Aguarde-se o resultado da Assembleia Geral de Credores nos autos da Recuperação Judicial em apenso. Após, voltem conclusos.
0000883-62.2017.8.19.0028	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.	RECUPERANDA	Antes da remessa ao Contador, necessário que a parte impugnante junte a nota fiscal nº 017.860.199, cujo valor foi inserido no cálculo de p. 04. Após a juntada do documento e, considerando que as partes controvertem acerca do quantum devido, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos.
0002910-18.2017.8.19.0028	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES	RECUPERANDA	Assim, opina no sentido de que seja determinada a intimação da Impugnante e da Recuperanda para que se pronunciem sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial, bem como informem se pretendem produzir outras provas.

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

PETROENGE

BALANCETES 2018 (R$)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	95.922,96	201.936,66	259.672,32	190.288,28	277.112,11	433.334,58
CONTAS A RECEBER	3.771.898,38	3.832.604,33	3.892.027,80	3.945.824,68	4.007.285,84	4.077.371,00
OUTRAS CONTAS	3.554.080,61	3.490.926,65	3.437.183,29	3.312.328,30	3.355.576,88	7.876.345,53
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	**7.421.901,95**	**7.525.467,64**	**7.588.883,41**	**7.448.441,26**	**7.639.974,83**	**7.876.345,64**
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
IMOBILIZADO	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00
INTANGIVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	2.231.111,35	2.231.111,35	2.267.832,79	2.267.832,79	2.267.832,79	3.196.100,63
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.232.941,35**	**2.232.941,35**	**2.269.662,79**	**2.269.662,79**	**2.269.662,79**	**3.197.930,63**
TOTAL ATIVO	**9.654.843,30**	**9.758.408,99**	**9.858.546,20**	**9.718.104,05**	**9.909.637,62**	**11.074.276,27**
PASSIVO CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	17.987.174,14	18.657.321,11	18.403.016,12	17.612.714,06	17.659.678,06	17.008.744,68
EMPRÉSTIMOS	3.486.695,30	2.796.197,37	2.796.197,39	3.486.695,30	3.486.695,30	3.486.695,30
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	**21.473.869,44**	**21.453.518,48**	**21.199.213,51**	**21.099.409,36**	**21.146.373,36**	**20.495.439,98**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95
OUTRAS OBRIGAÇÕES	10.387.743,04	10.387.743,04	10.591.003,03	10.591.003,03	10.591.003,03	12.276.285,75
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**15.053.388,99**	**15.053.388,99**	**15.256.648,98**	**15.256.648,98**	**15.256.648,98**	**16.941.931,70**
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**
TOTAL PASSIVO	**9.502.985,86**	**9.482.634,90**	**9.431.589,92**	**9.331.785,77**	**9.378.749,77**	**10.413.099,11**

BALANCETES 2018 (R$)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	611.143,83	627.569,29	848.497,60	954.755,35	670.885,36	-
CONTAS A RECEBER	4.148.556,55	4.306.036,06	4.328.024,56	4.395.622,63	4.461.021,39	-
OUTRAS CONTAS	3.307.858,12	3.292.580,41	3.303.329,71	3.250.976,60	3.256.768,45	-
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	**8.067.558,50**	**8.226.185,76**	**8.479.851,87**	**8.601.354,58**	**8.388.675,20**	**-**
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
IMOBILIZADO	1.240,00	1.240,00	0,00	0,00	1.660,02	-
INTANGIVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00	-
DESPESAS ANTECIPADAS	3.196.100,63	3.196.100,63	3.117.710,95	4.278.268,18	4.278.268,18	-
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**3.197.930,63**	**3.197.930,63**	**3.118.300,95**	**4.278.858,18**	**4.280.518,20**	**-**
TOTAL ATIVO	**11.265.489,13**	**11.424.116,39**	**11.598.152,82**	**12.880.212,76**	**12.669.193,40**	**-**
PASSIVO CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	17.080.943,95	17.131.943,03	17.085.037,52	15.299.908,18	15.043.304,25	-
EMPRÉSTIMOS	3.486.695,30	3.486.695,30	3.486.695,30	3.486.695,30	3.486.695,30	-
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	**20.567.639,25**	**20.618.638,33**	**20.571.732,82**	**18.786.603,48**	**18.529.999,55**	**-**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95	4.665.645,95	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.276.285,75	12.276.285,75	12.276.285,75	15.168.272,08	15.168.272,08	-
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**16.941.931,70**	**16.941.931,70**	**16.941.931,70**	**19.833.918,03**	**19.833.918,03**	**-**
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**	**-27.024.272,57**	**-**
TOTAL PASSIVO	**10.485.298,38**	**10.536.297,46**	**10.489.391,95**	**11.596.248,94**	**11.339.645,01**	**-**

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento geral altíssimo, porem em queda.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral

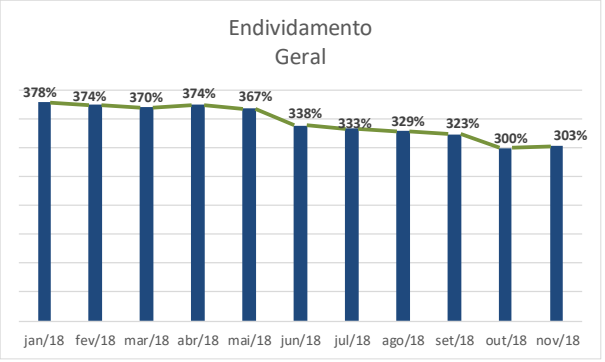

O percentual ao longo do ano de 2018 variou entre 378% em janeiro e sofrendo uma queda chegando 338% em junho e finalizando período avaliado no mês de

novembro com 303%.

Do ponto de vista financeiro, a empresa em questão possui dependência de capital de terceiros no percentual de 303% e que quanto maior esse índice for pior uma empresa estará, pois apresentará maior risco de inadimplência.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo

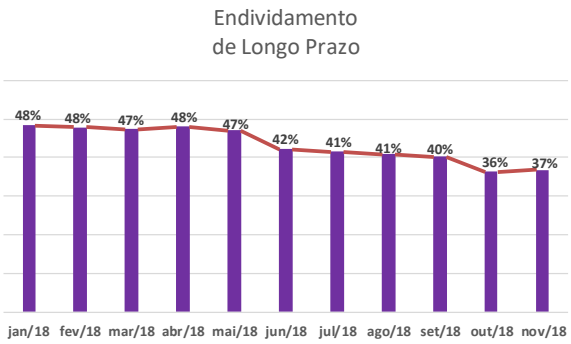

No que concerne o endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que este variou redutivamente ao longo dos meses do ano de 2018. Em janeiro estava fixado em 48% de endividamento passando a 432% no mês de junho e chegando a 37% de endividamento a longo prazo no mês de novembro.

Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este vem seguindo a tendência dos índices anteriores com queda. Destarte, iniciou o ano de 2018 com o percentual de 222% em janeiro, chegando a 185% em junho e finalizando período avaliado com 146%.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo

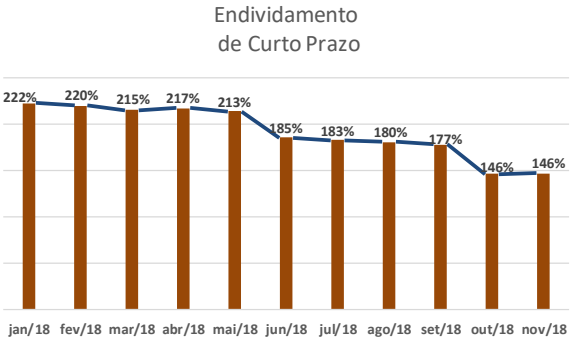

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de liquidez geral este obteve aumento ao longo do ano.

Gráfico 4- - Índices de Liquidez Geral

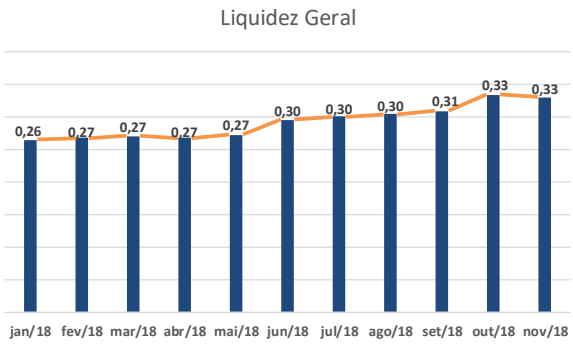

No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R$ 0,26 de recursos para cada R$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o índice de R$ 0,33 de recursos para cada R$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo no mês de novembro.

Prosseguindo, o índice de liquidez imediata confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas as contas do balanço patrimonial da empresa que representam os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata (curto prazo).

Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata

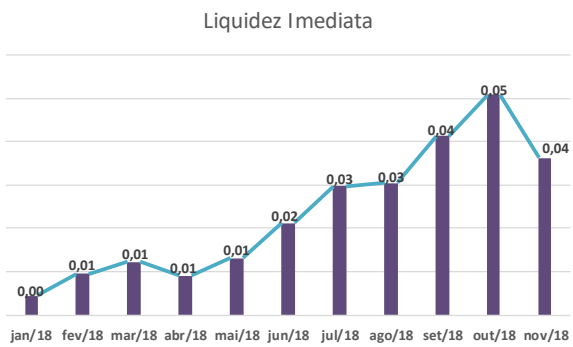

Neste passo, durante o ano corrente verifica-se que a empresa chegou a exibir o índice de R$ 0,00 no mês de janeiro e, a partir daí, passou a apresentar aumento chegando a R$ 0,05 de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

O índice de liquidez menor que R$ 1,00, indica que caso a empresa precise quitar suas obrigações de curto prazo imediatamente ela não possui recursos suficientes.

Finalizando as analises, verifica-se que a liquidez corrente demonstrou ganho de valor ao decorrer dos meses do ano corrente. Em janeiro estava fixado com o índice de R$ 0,35 de recursos disponíveis para cada R$ 1,00 em dívidas, finalizando o período avaliado em novembro com o percentual de R$ 0,46 de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 5- - Índices de Liquidez Corrente

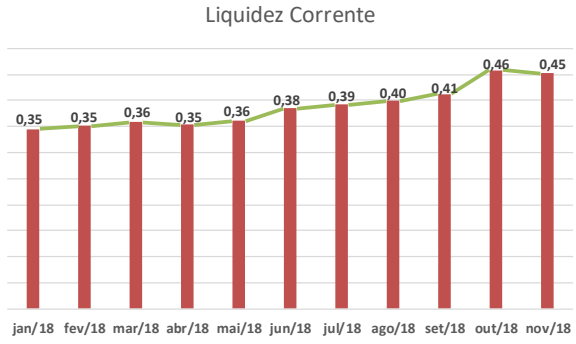

6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2018.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br